

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: cy5u04ne SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 08/06/2022 Projeto de lei nº 583/2022 Protocolo nº 6874/2022 Processo nº 1220/2022</p>	
<p>Autor: Dep. Valdir Barranco</p>		

Dispõe sobre o piso salarial do profissional Farmacêutico no Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei estabelece o piso salarial dos profissionais farmacêuticos no Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

Art. 2º Fica instituída a remuneração mensal mínima, doravante denominada Piso Salarial Farmacêutico, devida aos profissionais legalmente habilitados e no exercício da profissão farmacêutica, em R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), para uma jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 1º O salário profissional do técnico e do auxiliar em farmácia será fixado com base no salário profissional estabelecido para o farmacêutico no caput deste artigo, na razão de:

I – 50% (cinquenta por cento) para o técnico em farmácia; e

II – 30% (trinta por cento) para o auxiliar de farmácia.

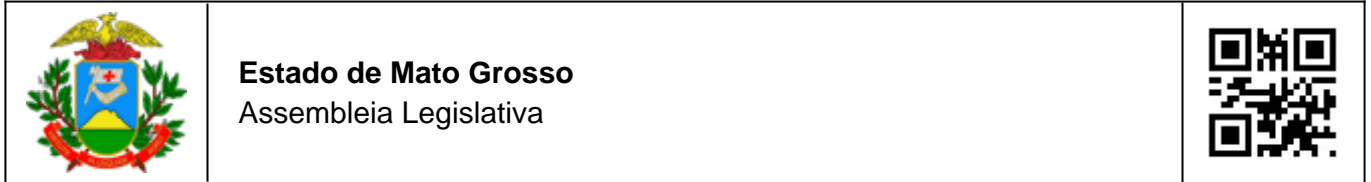
§ 2º O salário profissional do farmacêutico responsável técnico será acrescido do adicional de responsabilidade técnica (RT), no valor de 10% (dez por cento) do piso salarial.

§3º O disposto neste artigo não se aplica aos órgãos da administração pública direta, indireta, autárquica e fundacional.

Art. 3º O piso salarial estabelecido nesta lei será corrigido anualmente pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), divulgado pelo IBGE, ou por outro que venha a substituí-lo.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA



A Lei nº13.021/14 mudou o conceito de farmácia no Brasil e cada unidade passou a ser considerada uma prestadora de serviços de assistência farmacêutica a saúde individual e coletiva, garantindo a assistência plena. Foi uma grande conquista dos mais de 200 mil farmacêuticos do País, que passaram a ser reconhecidos e valorizados como profissionais da saúde.

O profissional farmacêutico, com os seus conhecimentos farmacológicos é um diferencial na farmácia e deve ter piso salarial merecedor, condizente com as atividades desenvolvidas no exercício da atividade.

A defesa de um salário profissional justo e adequado às funções exercidas pelo farmacêutico tem sido uma bandeira constante das representações sindicais da categoria.

Nosso projeto propõe que o piso do salário profissional seja estabelecido em R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), com mecanismo de reajuste anual regulado pelo INPC. Trata-se de prestar um justo reconhecimento ao trabalho dessa digna profissão.

Este projeto, portanto, é a melhor homenagem que podemos fazer a esses profissionais. É por essa razão que peço o apoio dos Pares na aprovação desta matéria.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 07 de Junho de 2022

Valdir Barranco
Deputado Estadual